

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 0397/83
INTERESSADO : ALEJANDRO URRELO PILCO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° AROLD0 BORGES DINIZ
PARECER CEE : N9 565 /83-CESG-APROVADO EM 13/04/83.
COMUNICADO AO PLENO EM: **20/4** /83

1. HISTÓRICO

- 1.1 ALEJANDRO URRELO PILCO, filho de Alejandro Urrelo e de Enma Pilco de Urrelo, nascido aos 09 de setembro de 1958, Iquitos, Peru, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.
- 1.2 O requerente iniciou seus estudos primários na Meneleo M. Lopes, Iquitos, Peru, com 05 séries.
- 1.3 Continuou seus estudos de Educação Secundária na G.U.E. Mariscal Oscar R. Benavides, com 04 séries nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974, onde estudou quatro séries.
- 1.4 Prosseguiu na Escola "Nuestra Señora de Guadalupe", Lima, Peru, onde cursou, em 1975, a última série do 2º grau, concluindo seus estudos secundários.

2. APRECIACÃO

- 2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escola peruana, onde concluiu o Curso Secundário.
- 2.2 O requerente, desejando continuar seus estudos no Sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos em nível de Conclusão do ensino de 2º grau.

- 2.3 A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, a tendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por ALEJANDRO URRELO PILCO, em escolas peruanas, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 16 de março de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1983 •

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
- PRESIDENTE -